



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL 021/2022

Aos DEZOITO DIAS DO MES DE ABRIL do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e as empresas vencedoras, neste ato representada pelos seus representantes legais: NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, ACÁCIA MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR e DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, classificadas no Pregão Presencial n.º 021/2022, processo n.º 21/2022, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 18/04/2022, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### **1- OBJETO:**

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, MALETAS DE EMERGÊNCIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CIRURGIA EM GERAL, CATARATA E PEQUENOS PROCEDIMENTOS OFTÁLMICOS**, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe.

#### **2 - DA ENTREGA**

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 – A entrega será na Central de Abastecimento Farmacêutico, na Rua Deputado Bernardes Neto, n.º 89, Bairro Parque Barcelos - Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000, de segunda a sexta-feira, de 8:30h às 15:30h.

2.1.2 - O prazo de entrega dos produtos será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria requisitante.

2.1.3 - Os produtos deverão possuir prazo de validade de no mínimo de 01 (um) ano.

2.1.4 – Os produtos que não atenderem ao objeto ou que não tenham a qualidade minimamente aceitável, serão imediatamente recusados no ato do recebimento.



### 3 – VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)).

### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 021/2022, Processo n.º 21/2022, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

### 5 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem produtos registrados.
- c) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos produtos, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega efetuada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

### 7 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;

d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou



b) a pedido do fornecedor.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

8.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

8.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

8.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

8.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

8.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

8.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

8.8- Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

8.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

8.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, incluídos tributos, contribuições e seguros.

8.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo **CONTRATANTE** a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

8.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

## 9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:



- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## 10 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

10.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

10.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

10.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.



11.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

11.6 - Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

11.7 - O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

11.8 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

11.9 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

**11.10 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).**

11.11 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

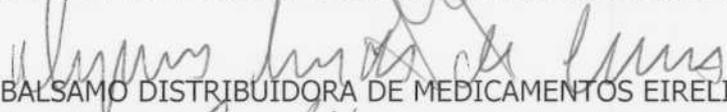
Paty do Aferes, 18 de ABRIL de 2022.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

  
 EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
 Prefeito Municipal

Empresa:

NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

  
 BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

  
 COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

  
 ACÁCIA MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR

  
 DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 N.º 3784 DO MUNICÍPIO DE  
 PATY DO ALFERES EM 18/04/22

RUBRICA E MATRÍCULA  
 Pregão  
 Mat. 1662/02

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
 MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
 INTERNET  
 19/04/2022

Arthur José Cezar Martins  
 Pregoeiro  
 Mat. 1662/02



**ANEXO VIII**



PREFEITURA DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

**I. OBJETO**

Aquisição de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), demandas judiciais e extrajudiciais, maletas de emergência das unidades básicas de saúde, cirurgia em geral, catarata e pequenos procedimentos oftálmicos.

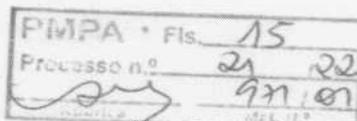
**II. JUSTIFICATIVA**

Considerando a Política Nacional de Medicamentos, publicada em 1998 por meio da Portaria GM/MS nº 3.916, tem como principais finalidades:

- Garantir a necessária segurança, eficácia e a qualidade dos medicamentos;
- A promoção do uso racional dos medicamentos;
- O acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.

Esta política, que envolve o acesso aos medicamentos, tem caráter sistêmico e multidisciplinar, e apresenta um conjunto de diretrizes para alcançar estes objetivos, que incluem como prioridade a revisão permanente da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, a reorientação da assistência farmacêutica, a promoção do uso racional de medicamentos e a organização das atividades de Vigilância Sanitária de Medicamentos.

Em 2004, o Conselho Nacional de Saúde publicou o documento da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), que reforça a ideia de que a assistência farmacêutica é parte do cuidado à saúde individual ou coletiva, tendo no medicamento o insumo essencial, cujo acesso deve ser garantido com uso racional. Mais especificamente, a reorientação da Assistência Farmacêutica se encontra fundamentada na descentralização da gestão, na promoção do uso racional de medicamentos, na otimização e na eficácia do sistema de distribuição no setor público e no desenvolvimento de iniciativas que possibilitem a redução nos preços dos produtos (BRASIL, 1998).



Roberta Borges Gilson  
Coord. de Assistência Farmacêutica  
Mat. 1819/01



Esta política ainda estabelece as responsabilidades para cada uma das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que cabe à esfera estadual, em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde.

A Assistência Farmacêutica representa hoje um setor de grande impacto financeiro no âmbito das Secretarias Estaduais de Saúde e municipais, pela crescente demanda por medicamentos, sendo exigido um gerenciamento efetivo nesta esfera de gestão.

As ações da Assistência Farmacêutica devem estar fundamentadas nos princípios da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde e na Legislação Específica da Assistência Farmacêutica.

O financiamento da Assistência Farmacêutica classicamente estava restrito a medicamentos. A partir da publicação da Portaria GM/MS nº 399, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, fica estabelecido que todas as esferas de gestão do SUS são responsáveis pela promoção, estruturação da Assistência Farmacêutica e a garantia do acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, fomentando seu uso racional e observando as normas vigentes e pactuações estabelecidas. O financiamento da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS e pactuado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT. A Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, estabelece que os recursos federais sejam repassados na forma de blocos de financiamento. Esta Portaria apresenta o Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica constituído por três componentes;

- Componente Básico Da Assistência Farmacêutica;
- Componente Estratégico Da Assistência Farmacêutica;
- Componente Especializado Da Assistência Farmacêutica;

Para qualificar a gestão da Assistência Farmacêutica nas três esferas do SUS, e contribuir para a ampliação do acesso aos medicamentos e da atenção à saúde prestada à população, o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS) apresenta o HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica. Esse sistema foi inicialmente desenvolvido por meio da parceria estabelecida em 2009 entre DAF/SCTIE, a Secretaria Municipal de Saúde de Recife (SMS/PE), a empresa Pública de Informática de Recife (Emprei), o Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

PMPA - Fls. 16  
Processo n.º 21.122  
27/01/07

Roberta P. Borges Gilson  
Coord. de Assistência Farmacêutica  
Mat. 1819/01



O Decreto nº 7.508/11 que estabelece a organização Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

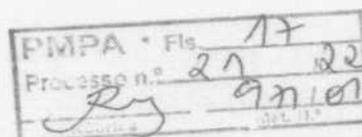
A Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013, aprovou as normas de execução e de financiamento da assistência Farmacêutica na Atenção Básica e regulamentou o financiamento do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica. Está incorporado ao recurso financeiro tripartite o valor estabelecido para financiar os insumos para o Diabetes mellitus, conforme Portaria no 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei no 11.347, de 2006.

Deliberação CIB-RJ nº 2.661 de 26 de dezembro de 2013 aprovou as Normas de Execução e Financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do Estado do Rio de Janeiro para estruturação e qualificação das ações da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, definindo o Elenco Estadual de medicamentos e insumos complementares para a assistência farmacêutica na atenção básica em saúde.

Portaria nº 2.001, de 3 de agosto de 2017 que altera no seu Inciso I do art. 3º e § 2º e § 4º do mesmo artigo a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na sua última atualização a Portaria GM/MS nº 3.047 de 28 de novembro de 2019 estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2020 no âmbito do SUS por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2018.

Considerando que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED alerta aos gestores federais, estaduais e municipais do SUS sobre a necessidade de realização de uma pesquisa prévia e efetiva de preços no mercado, quando da realização de compras públicas de medicamentos. Na interpretação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 3.016/2012), a aquisição de medicamentos por preços inferiores aos registrados na lista da CMED não isenta o gestor público de possíveis sanções, diante da possibilidade de superdimensionamento dos Preços de Fábrica constantes da lista, que pode não refletir os descontos praticados no mercado. "Cumpra lembrar que os Preços de Fábrica e Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG são os preços-teto, não servindo como parâmetro isolado para compras públicas".



Roberta P. Borges Gilson  
Coord. de Assistência Farmacêutica  
11/01/2022



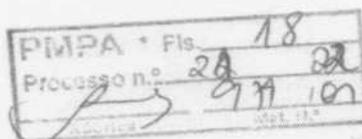
Considerando que para as aquisições públicas de medicamentos há em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF; e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG. O Preço Fábrica – PF refere-se ao teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro. O Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF [PF\* (1-CAP)]. O RESOLUÇÃO N° 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, divulga o novo Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED n° 03, de 29 de julho de 2003, expede o presente Comunicado: 1 - O Coeficiente de Adequação de Preços - (CAP) fica definido em 21,53% (vinte e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento). São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Aos medicamentos não constantes na CMED deverá ser respeitada a "RESOLUÇÃO N° 2, DE 26 DE MARÇO DE 2019, Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre o monitoramento e liberação de critérios para o estabelecimento ou ajuste de preços dos medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico, na forma do inciso IV do art. 6º da Lei n° 10.742, de 06 de outubro de 2003."

Considerando que a estimativa da pretensa aquisição foi baseada através do consumo médio mensal retirado do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica-HORUS, foi aplicado o cálculo estimando a demanda municipal para 12 meses.

Considerando os itens desertos, fracassados, cancelados e sem saldo nos Pregões Presenciais n.º 049/2021, 071/2021 e 170/2021.

Considerando ainda a morosidade nos processos licitatórios, e garantia que só serão adquiridos os itens que estiverem com os saldos zerados nos processos vigentes. Bem como, a unificação em uma única solicitação visando a economicidade.

Roberta P. Borges Gilson  
Coord. de Assistência Farmacêutica  
Mat. 1819401





### III. CONDIÇÕES GERAIS

1. Sugiro que a aquisição seja feita por Pregão Eletrônico- Sistema Registro de Preço - tipo: menor preço por item;
2. A aquisição será referente a bens de consumo em acordo com o saldo em registro;
3. Deverá ser realizada por grupos devido a fonte de recurso e aplicação de preços diferentes;
4. Sugiro que sejam avaliados, na fase de lances, os preços aplicados aos medicamentos de acordo com a lista de Preços da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED). De acordo com Boletim de Jurisprudência n.º 226, disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/>>. Deve-se a seguinte recomendação: "O Banco de Preços em Saúde (BPS) é válido como referencial de preços de mercado na aquisição de medicamentos, diferentemente da tabela da CMED, uma vez que os preços da CMED são referenciais máximos que a lei permite a um fabricante de medicamento vender o seu produto, o que não se confunde com os preços praticados no mercado. É importante destacar que o cadastramento dos municípios no BPS é obrigatório. O Banco de Preços foi criado para atender ao princípio da transparência e dar mais publicidade às compras realizadas pela Administração Pública. A Lei de Acesso à Informação já determinava a necessidade de que o Poder Público mudasse o seu posicionamento a fim de promover a publicidade. Com base no sistema, em consequência, o gestor ganhou mais um instrumento para a realização das pesquisas de preços".

### IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS FORNECEDORES

Em consonância com o art. 8º, § 1º, I e Anexo II, item 7.2 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, observar os artigos 5º (revogado pela Portaria MS n.º 3.765 de 20/10/1998), 6º e 7º da Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, que assim dispõem:

"Art. 5º. Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, conveniados e contratados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

I - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

II - Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;

PMPA - Fls.	19
Processo n.º	21 122
Assinatura	931101
Mat. II.º	

Roberto P. Borges Gilson  
Coord. de Assistência Farmacêutica  
Mat. 1819/01



III - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (Item não obrigatório conforme PORTARIA N.º 2.894 DE SETEMBRO DE 2018.)

IV - Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;

Parágrafo único. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira. "

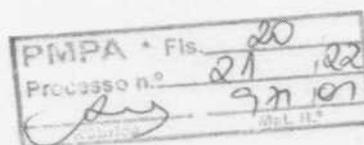
Art. 6º As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Art. 7º Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da (s) licitação (ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

E de acordo com a ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 no " Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 1993".

#### V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido ser aceito pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- 2- Entregar os produtos na presença do (s) servidor (es) devidamente designado (s) no local informado, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 3- A carga e a descarga serão por conta da contratada, sem ônus de frete para a SMS;
- 4- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a



Roberta P. Borges Gilson  
Coord. de Assistência Farmacêutica  
Mat. 181215



responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

- 5- Comunicar a Assistência Farmacêutica Municipal, através do e-mail: [afpatydoalferes@hotmail.com](mailto:afpatydoalferes@hotmail.com) ou telefone (24)2485-1337, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 6- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto;
- 7- Caso o fornecedor não tenha os produtos com validade igual ou superior a 12 meses para entrega, deverão enviar uma carta de comprometimento solicitando autorização para a entrega com validade inferior ao prazo estipulado. A empresa também deverá informar no documento que será responsável pela reposição, recolhimento e incineração dos produtos a serem trocados e não utilizados decorrente a validade inferior ao estipulado;
- 8- Na proposta a ser entregue no dia da licitação, cada empresa deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE: Descrição detalhada do produto (forma farmacêutica, descrição pela Denominação Comum Brasileira, apresentação do produto, marca e valor unitário), número do GGREM e quantidade total da embalagem, devido fracionamento de cada item. Pedimos que se atentem a quantidade licitada para que posteriormente não seja solicitado cancelamento devido ao fracionamento. Ressaltamos que, caso a empresa não se atente as quantidades contratadas ficará sob sua responsabilidade a entrega bonificada da quantidade pedida, posteriormente. Reforçamos a importância da especificação minuciosa, inclusive GGREM, pois no momento da avaliação de preços, verificamos o número descrito na proposta e conferimos com tabela atualizada da CMED, encontrada no site <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>, na aba PMVG. A empresa que não apresentar as especificações necessárias para conferência de preços, será desclassificada.
- 9- Em caso de transgressão das regras contidas no edital, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 8.666/93.

4

PMPA * Fls.	21
Processo n.º	21 122
	9311 01
	JUL 11

Roberto P. Borges Gilson  
Coord. de Licitação Farmacêutica  
Mat. 1819/01



#### VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo;
5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado;
6. A execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no termo e em seu anexo.

#### VII. DESCRIÇÃO GERAL PARA MEDICAMENTOS

- 1- O medicamento similar é aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículo, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca. E algumas apresentações não têm sua biodisponibilidade comprovada, segue a Consulta Pública n.º 44, de 18 de junho de 2014 - Propostas de revisão da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 103/2003 que dispõe sobre a Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.
- 2- Os blisters e cartelas dos medicamentos licitados devem conter quantidades 10, 15, 20 ou 30 comprimidos e/ou cápsulas por embalagens e/ou ser fracionáveis. Isso ocorre porque a posologia da maioria dos medicamentos é compatível com essas especificações exigidas. Caso o medicamento não possua essa apresentação, poderá ser aceita a outra proposta, desde que siga as normas de fracionamento da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 80, de 11 de maio de 2006.
- 3- Devem ser fornecidos medicamentos de referência, similar, fitoterápico ou genérico, de acordo com a relação finalizada no processo licitatório até o final do exercício.

PMPA \* Fls. 22  
Processo n.º 21 22  
97/107

Roberto P. Borges Gilson  
Coord. de Adm. Licitação  
Mat. 1.127



- 4- Os medicamentos deverão ser entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas, individualmente, identificados e em perfeitas condições de armazenamento.
- 5- As embalagens devem conter o número de registro da ANVISA, lotes, fabricação, validade, responsável técnico, fornecedor e selo de segurança.
- 6- Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em embalagens que mantenham as temperaturas descritas do produto.

#### VIII. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA E PROJEÇÃO

Planilha anexa.

#### IX. FORMA DE ENTREGA

- 1- Entrega estimada a partir do empenho efetuado pela SMS;
- 2- O material deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico no seguinte endereço: Rua Deputado Bernardes Neto, nº 89, Parque Barcelos, Paty do Alferes /RJ, CEP: 26.950-000, de segunda a sexta-feira, das 8:30h às 15h30. De forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.
- 3- Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais;
- 4- O material será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 6- O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso ele não se encontre em condições satisfatórias;
- 7- Os produtos entregues deverão possuir o prazo de validade de, no mínimo 1 (um) ano, contado da data do recebimento definitivo.

Roberta P. Borges Gilson  
Coord. de Assistência Farmacêutica  
Mat. 1819/01

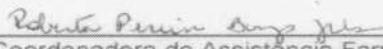
PMPA * Fls.	23
Processo n.º	21 22
	9m 10



**X. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Paty do Alferes, 16 de dezembro 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Assistência Farmacêutica  
Roberta Pereira Borges Gilson  
Matricula: 1819/01

Roberta Pereira Borges Gilson  
Coordenadora de Assistência Farmacêutica  
Matr. 1819/01

PMPA * Fls.	24
Processo n.º	21 122 977 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES  
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**HOMOLOGO** O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022, CUJO OBJETO É A **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, MALETAS DE EMERGÊNCIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CIRURGIA EM GERAL, CATARATA E PEQUENOS PROCEDIMENTOS OFTÁLMICOS**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **ACÁCIA MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR**, com os itens 18, 30, 68 e 79, NO VALOR TOTAL DE R\$ 32.220,70 (Trinta e dois mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos).

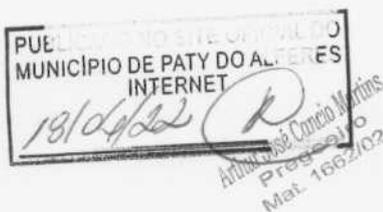
- **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, com os itens 24, 59, 63, 70, 71 e 76, NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.762,82 (Quatorze mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

- **NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, com os itens 05, 07, 16, 20, 21, 35, 67, 72, 75 e 77, NO VALOR TOTAL DE R\$ 117.544,16 (Cento e dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

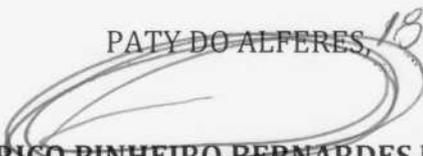
- **DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com os itens 04, 13, 57, 64, 66, 69 e 73, NO VALOR TOTAL DE R\$ 38.284,00 (Trinta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

- **BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com os itens 02, 03, 06, 10, 11, 12, 14, 15, 22, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 36, 40, 41, 43, 51, 53, 55, 56, 58 e 78, NO VALOR TOTAL DE R\$ 65.168,20 (Sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos).

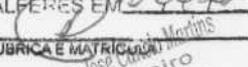
**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 296.906,34 (Duzentos e noventa e seis mil, novecentos e seis reais e trinta e quatro centavos).**



PATY DO ALFERES, 18 DE ABRIL DE 2022.

  
**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 3764 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 18/04/22

  
RUBRICA E MATRÍCULA  
Arthur José Correia Martins  
Pregoeiro  
Mat. 1662/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17  
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA  
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial  
Nº 21/2022 - PR

Processo Adm. (PA): 21/2022

Folha: 1/5

## RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

						(em Reais R\$)
	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>	
<b><u>BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI</u></b>						
2 . 62173 - ÁGUA DESTILADA AMPOLA 10 ML - MARCA: FARMACE	AMPOLA	2.400	31,37	,42	1.008,00	
3 . 62174 - AMINOFILINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 24MG/ML AMPOLA 1 ML - MARCA: FARMACE	AMPOLA	100	,00	,89	89,00	
						Total do Fornecedor: 1.097,00
<b><u>DISK MED PADUA DISTR.DE MEDICAMENTOS LTD</u></b>						
4 . 62175 - ATROPINA, SULFATO - 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML - MARCA: farmace	AMPOLA	800	2,00	,98	784,00	
						Total do Fornecedor: 784,00
<b><u>NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊU</u></b>						
5 . 62176 - BICARBONATO DE SÓDIO - SOLUÇÃO INJETAVEL 8,4% - 250 ML - MARCA: FRESENIUS	AMPOLA	48	32,54	33,00	1.584,00	
						Total do Fornecedor: 1.584,00
<b><u>BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI</u></b>						
6 . 62177 - BICARBONATO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETAVEL 8,4% - 10 ML - MARCA: FARMACE	AMPOLA	200	19,50	1,08	216,00	
						Total do Fornecedor: 216,00
<b><u>NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊU</u></b>						
7 . 62178 - DOBUTAMINA SOLUÇÃO INJETAVEL 250 MG/20 ML - AMPOLA 20 ML - MARCA: HYPOFARMA	AMPOLA	20	61,83	11,60	232,00	
						Total do Fornecedor: 232,00
<b><u>BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI</u></b>						
10 . 62181 - FUROSEMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML/ML - AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - AMPOLA 5ML MARCA: SANTISA	AMPOLA	600	,00	1,14	684,00	
11 . 62182 - GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% - FRASCO 10ML - MARCA: FARMACE	FRASCO	200	18,75	,65	130,00	
12 . 62183 - GLICONATO DE CÁLCIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML. AMPOLA 10ML - MARCA: ISOFARMA	AMPOLA	200	30,61	1,70	340,00	
						Total do Fornecedor: 1.154,00
<b><u>DISK MED PADUA DISTR.DE MEDICAMENTOS LTD</u></b>						
13 . 62184 - HALOPERIDOL - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 1ML - MARCA: u.química	AMPOLA	100	5,95	3,00	300,00	
						Total do Fornecedor: 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17  
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA  
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial  
Nº 21/2022 - PR

Processo Adm. (PA): 21/2022

Folha: 2/5

## RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

						(em Reais R\$)
	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>	
<b><u>BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI</u></b>						
14.	62185 - ISOSSORBIDA, DINTRATO DE COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5 MG - MARCA: E.M.S	COMPRIM	3.629	11,23	,29	1.052,41
15.	62186 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% - FRASCO 20 ML SEM VASOCONSTRICTOR - MARCA: CRISTALIA	FRASCO	50	5,44	8,55	427,50
						Total do Fornecedor: 1.479,91
<b><u>NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊU</u></b>						
16.	62187 - METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML - AMPOLA 2 ML - MARCA: HALEXISTAR	AMPOLA	100	13,25	,72	72,00
						Total do Fornecedor: 72,00
<b><u>ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI</u></b>						
18.	62189 - NALOXONA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4 MG/ML - AMPOLA 1 ML - MARCA: HIPOLABOR	AMPOLA	50	22,43	6,75	337,50
						Total do Fornecedor: 337,50
<b><u>NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊU</u></b>						
20.	62191 - NITROPRUSSIATO DE SÓDIO FA 50 MG + DILUENTE: GLICOSE A 5% - 2ML - MARCA: HYPOFARMA	AMPOLA	45	20,87	26,16	1.177,20
21.	62192 - SORO FISIOLÓGICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% - AMPOLA 10 ML - MARCA: FARMACE	AMPOLA	1.200	22,99	,48	576,00
						Total do Fornecedor: 1.753,20
<b><u>BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI</u></b>						
22.	62193 - SORO FISIOLÓGICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% - FRASCO 500ML - MARCA: FARMACE	FRASCO	400	,00	5,64	2.256,00
						Total do Fornecedor: 2.256,00
<b><u>COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA</u></b>						
24.	62195 - TROPICAMIDA - SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA % - FRASCO COM 5 ML - SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA 1% - FRASCO COM 5 ML MARCA: CRISTALIA	FRASCO	36	12,96	13,72	493,92
						Total do Fornecedor: 493,92
<b><u>BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI</u></b>						
25.	62196 - ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG - MARCA: ZAMBON	COMPRIM	1.800	10,89	6,46	11.628,00
27.	62198 - CLORIDRATO DE TETRACAÍNA+CLORIDRATO DE FENILEFRINA. SOL. OFT. 1%+ 0,1% -FR.10ML - MARCA: ALLERGAN	FRASCO	36	9,15	8,48	305,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17  
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA  
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial  
Nº 21/2022 - PR

Processo Adm. (PA): 21/2022

Folha: 3/5

## RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

					<u>(em Reais R\$)</u>				
					<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
<b><u>BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI</u></b>									
28.	62199 - GATIFLOXACINO (3 MG/ML) + ACETATO DE PREDNISOLONA (10 MG/ML) - SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA 1% 0,1% - FRASCO COM 10 ML MARCA: ALLERGAN	FRASCO	360	,00	8,59	3.092,40			
					Total do Fornecedor:		15.025,68		
<b><u>ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI</u></b>									
30.	62201 - METFORMINA, CLORIDRATO DE. COMPRIMIDO 850 MG - COMPRIMIDO 850 MG MARCA: PRATI DONADUZZI	COMPRIM	252.000	71,45	,11	28.476,00			
					Total do Fornecedor:		28.476,00		
<b><u>BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI</u></b>									
31.	62202 - ÁCIDO ACETIL SALICILICO - COMPRIMIDO TAMPONADO 100MG - MARCA: E.M.S	COMPRIM	448	,00	,46	204,28			
32.	62203 - BIMATOPROSTA 0,01% (LUMIGAN RC) COLÍRIO - MARCA: ALLERGAN	COMPRIM	14	25,10	120,18	1.682,52			
33.	62204 - BRIMONIDINA + TIMOLOL COLÍRIO 10ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 0,2% 0,5% - FRASCO 10 ML MARCA: ALLERGAN	FRASCO	14	9,26	142,50	1.995,00			
					Total do Fornecedor:		3.881,80		
<b><u>NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊU</u></b>									
35.	62206 - BROMOPRIDA 10MG - MARCA: PRATI DONADUZZI	COMPRIM	440	53,24	,24	105,60			
					Total do Fornecedor:		105,60		
<b><u>BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI</u></b>									
36.	62207 - CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML COLÍRIO - FRASCO 10 ML MARCA: UNIÃO QUIMICA	FRASCO	29	9,86	18,06	523,74			
40.	62211 - IMOSEC (LOPERAMIDA) COMPRIMIDO 2 MG - MARCA: JANSSEN	COMPRIM	3.456	8,41	,49	1.693,44			
41.	62212 - LIRAGLUTIDA 6,0 MG/ML (VICTOZA) - MARCA: NOVO NORDISK	CANETA	86	49,99	214,61	18.456,46			
43.	62214 - PIRACETAM COMPRIMIDO REVESTIDO 400 MG - MARCA: ACHE	COMPRIM	900	10,16	,53	477,00			
51.	62222 - SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG - COMPRIMIDO REVESTIDO 5 MG MARCA: E.M.S	COMPRIM	870	,00	3,64	3.166,80			
53.	62224 - CLORETO DE POTÁSSIO DRÁGEA 600 MG - MARCA: UNIÃO QUIMICA	DRÁGEA	860	13,43	,58	498,80			
55.	62226 - INSULINA LISPRO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ ML - FRASCO 10 ML - MARCA: ELI LILLY	FRASCO	29	14,56	102,41	2.969,89			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17  
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA  
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial  
Nº 21/2022 - PR

Processo Adm. (PA): 21/2022

Folha: 4/5

## RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

							(em Reais R\$)
			<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
<b><u>BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI</u></b>							
56 .	62227 - BAMIFILINA COMPRIMIDO 300 MG - MARCA: CHIESI	COMPRIM		720	12,14	1,35	972,00
							Total do Fornecedor: 28.758,13
<b><u>DISK MED PADUA DISTR.DE MEDICAMENTOS LTD</u></b>							
57 .	62228 - PIOGLITAZONA COMPRIMIDO 45 MG - MARCA: germed	COMPRIM		360	1,69	6,00	2.160,00
							Total do Fornecedor: 2.160,00
<b><u>BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI</u></b>							
58 .	62229 - INSULINA DECLUDECA SISTEMA DE APLICAÇÃO 3 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML - MARCA: NOVO NORDISK	AMPOLA		36	15,39	138,88	4.999,68
							Total do Fornecedor: 4.999,68
<b><u>COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA</u></b>							
59 .	62230 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE - GELÉIA 2% (20MG/G) - BISNAGA 30G - MARCA: NEO QUIMICA	BISNAGA		300	69,91	2,30	690,00
63 .	62234 - HEPARINA SÓDICA 5000UI / 0,25 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - MARCA: SANVAL	AMPOLA		600	33,45	8,51	5.105,40
							Total do Fornecedor: 5.795,40
<b><u>DISK MED PADUA DISTR.DE MEDICAMENTOS LTD</u></b>							
64 .	62235 - ISOSSORBIDA, DINTRATO DE.COMPRIMIDO 10MG - COMPRIMIDO 10MG MARCA: E.M.S	COMPRIM		24.000	66,25	,38	9.120,00
66 .	62237 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML - MARCA: hipolabor	AMPOLA		1.200	12,24	1,90	2.280,00
							Total do Fornecedor: 11.400,00
<b><u>NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊU</u></b>							
67 .	62238 - METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ ML - AMPOLA 2 ML - MARCA: HALEXISTAR	AMPOLA		1.199	18,72	,64	767,36
							Total do Fornecedor: 767,36
<b><u>ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI</u></b>							
68 .	62239 - BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20ML - MARCA: MARIOL	FRASCO		2.400	78,46	1,29	3.105,60
							Total do Fornecedor: 3.105,60
<b><u>DISK MED PADUA DISTR.DE MEDICAMENTOS LTD</u></b>							
69 .	62240 - LEVOMEPRAMAZINA, MALEATO DE COMPRIMIDO 100 MG - COMPRIMIDO 100 MG MARCA: hipolabor	COMPRIM		24.000	27,83	,81	19.440,00
							Total do Fornecedor: 19.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17  
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA  
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial  
Nº 21/2022 - PR

Processo Adm. (PA): 21/2022

Folha: 5/5

## RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

						(em Reais R\$)
		<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
<b><u>COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA</u></b>						
70 .	62241 - LEVOMEPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO - MARCA: CRISTALIA	COMPRIM	14.000	40,74	,40	5.600,00
71 .	62242 - LACTULOSE.XAROPE, 667MG/ML - XAROPE, 667MG/ML MARCA: NTS	FRASCO	250	37,53	6,55	1.637,50
Total do Fornecedor:						7.237,50
<b><u>NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊU</u></b>						
72 .	62243 - METILDOPA 500MG COMPRIMIDO - MARCA: EMS	COMPRIM	110.000	30,99	,95	104.500,00
Total do Fornecedor:						104.500,00
<b><u>DISK MED PADUA DISTR.DE MEDICAMENTOS LTD</u></b>						
73 .	62244 - NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE. - CÁPSULA 25MG - MARCA: euro	COMPRIM	12.000	47,23	,35	4.200,00
Total do Fornecedor:						4.200,00
<b><u>NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊU</u></b>						
75 .	62246 - SULFATO FERROSO - SOLUÇÃO ORAL 125MG/ML (25MG/ML DE FE) - FRASCO 30ML. - MARCA: AIRELA	FRASCO	250	78,44	1,12	280,00
Total do Fornecedor:						280,00
<b><u>COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA</u></b>						
76 .	62247 - NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250MG + UI/G POMADA - BISNAGA 10G - MARCA: PRATI DONADUZZI	BISNAGA	600	41,39	2,06	1.236,00
Total do Fornecedor:						1.236,00
<b><u>NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊU</u></b>						
77 .	62248 - CARVEDILOL 12,5MG - COMPRIMIDO - MARCA: BIOLAB	COMPRIM	50.000	57,14	,17	8.250,00
Total do Fornecedor:						8.250,00
<b><u>BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI</u></b>						
78 .	62249 - CARVEDILOL - COMPRIMIDO 25 MG - MARCA: NOVA QUIMICA	COMPRIM	30.000	39,56	,21	6.300,00
Total do Fornecedor:						6.300,00
<b><u>ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI</u></b>						
79 .	62250 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL (FÓRMULA OMS) ENV. 27,9G - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL (FÓRMULA OMS) ENV. 27,9G MARCA: NATULAB	ENVELOP	400	51,51	,75	301,60
Total do Fornecedor:						301,60
Total Geral:						267.979,88